



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.291, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo municipal a doar lote de terreno urbano de sua propriedade à empresa Marcos Vinícius Perussi Agostinelli, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brillante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a doação, com encargo, e outorgar Escritura Pública de Doação à empresa Marcos Vinícius Perussi Agostinelli, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 27.030.531/0001-83, com sede sito a Rua Expedicionário Hugo Gonçalves, 1523, Bairro Progresso, Município de Rio Brillante - MS, de um lote de terreno urbano, assim descrito:

I - Matrícula nº 17.967- Um lote de terreno urbano determinado pelo nº 10, parte da quadra nº 051B, situado no lado par da Travessa Projetada 02, esquina com a rua "B", Parque Industrial Laucídio Coelho, desta cidade, medindo 20,00 metros de frente por 44,20 metros, com a área total de 884,00 m², dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** 20,00 metros com a Travessa Projetada 02; **Fundos:** 20,00 metros com o lote 05, de propriedade do Município de Rio Brillante - MS; **Direita:** 44,20 metros com o lote 09, de propriedade do Município de Rio Brillante - MS; **Esquerda:** 44,20 metros com a rua "B". Sem Benfeitorias, avaliado em R\$ 166.580,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos e oitenta reais).

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta lei tem a finalidade específica de que o donatário amplie e relocalize sua empresa no ramo de fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, instalação e manutenção elétrica, instalação de painéis publicitários, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, atividades de instalação e manutenção elétrica, construção civil e pinturas.

Art. 3º A doação e mesmo a Escritura Pública de Doação será feita sob a condição resolutive de que o donatário construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º Fica a empresa donatária condicionada a cumprir o encargo de destinar o valor de 10% (dez por cento) do benefício recebido, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - Fundagro, para apoio ao desenvolvimento rural do município, ou alternativamente, realizar a prestação de serviços de sua empresa à municipalidade, desde que seja de interesse público.

§ 1º O encargo previsto no **caput** deste artigo correspondente a destinação de 10% (dez por cento) do valor, será calculado com base no valor da avaliação do bem objeto da presente doação,



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

devendo ser contabilizado na rubrica orçamentária - Desenvolvimento Agrário do Município de Rio Brilhante - MS, a ser cumprido nos primeiros doze meses, a contar da publicação da presente lei.

§ 2º Caso opte pelo cumprimento de encargo por meio de prestação de serviços deverá protocolar sua pretensão junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, que analisará, com base no interesse público do município, sendo que o serviço deverá ser executado diretamente pela empresa e no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da avaliação do bem objeto da presente doação.

Art. 5º Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e consequente cancelamento do registro na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso o donatário não haja feito no prazo estipulado no art. 3º desta lei, a averbação da construção à margem do Registro Imobiliário.

Art. 6º O descumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º, implicará na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial.

Art. 7º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, visando o fomento das atividades econômicas locais, geração de emprego e renda, e na arrecadação de impostos, advindos da atividade desenvolvida pela empresa, dispensando-se prévia licitação, conforme § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º O Executivo municipal procederá a baixa do patrimônio do Município de Rio Brilhante.

Art. 9º Fica autorizada a donatária, com a presente lei, a efetuar a transferência de domínio e propriedade, lavrando Escritura Pública e Registro, incorporando ao seu patrimônio.

Art. 10. Nos casos em que a atividade a ser desenvolvida pela empresa donatária exigir licenciamento ambiental, a lavratura da escritura pública de doação fica condicionada a apresentação da referida licença.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 06 de novembro de 2023.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal